
**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE – EXERCÍCIO DE 2011****1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, as estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, bem como na Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, alterada pela Resolução nº 005, de 12 de maio de 2006, passa a emitir relatório de controle interno referente ao exercício de 2011, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados durante o referido exercício.

Ressalte-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; e na já mencionada Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que instituiu o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames dos procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes; dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente; e dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

Em harmonia com a referida Resolução, no exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades que o Controle Interno desenvolveu para a emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; em certificar a liquidação das despesas; em constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria. Já, no que tange ao exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades desenvolvidas na emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; em observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; em examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o respeito aos limites constitucionais e legais impostos para a realização de despesas em prol da gestão responsável, tendo sido emitido pautando-se pelos aspectos contidos na Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

2. Relatório

2.1. Inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1.1. Da Gestão Orçamentária

A Lei Municipal nº 5.261, de 20 de dezembro de 2010, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2011, determinou a previsão orçamentária para a função Legislativa, especificamente à Câmara Municipal, em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). De acordo com o anexo da prestação de contas contendo o comparativo da receita orçada com a arrecadada, constata-se o cumprimento da lei municipal supramencionada, tendo em vista que os duodécimos devidos foram repassados à Câmara Municipal na sua totalidade, a saber, R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). Os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ocorreram dentro do prazo constitucional, tendo sido, portanto, observado o preceito constitucional contido no art. 168 da Carta Magna, a saber, que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”, bem como foi respeitado o disposto no §2º, do art. 29-A, também da Carta Magna.

Outrossim, de acordo com a Lei Municipal supramencionada, o valor autorizado para a despesa orçamentária com a função Legislativa foi fixado em igual montante ao previsto para o repasse à Câmara Municipal, contudo, a despesa realizada totalizou R\$ 2.999.970,28 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), estando incluído neste valor os R\$ 86.482,33 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) de gastos com inativos. O valor total da despesa, excluído os gastos com inativos, ou seja, R\$ 2.913.487,95 (dois milhões novecentos e treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), respeitou o limite estabelecido no inciso II, do art. 29-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, pois, não ultrapassou os seis por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, o que corresponde a R\$ 3.332.500,41 (três milhões trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos). O somatório da referida receita, efetivamente realizado no exercício de 2010, foi de R\$ 55.541.673,58 (cinquenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sobre o qual foi aplicado o limite de 6% (seis por cento), conforme inciso II do referido artigo, pois a população do Município de Conselheiro Lafaiete, segundo as estimativas do Censo Demográfico 2010 do IBGE para 1º de julho de 2011 (cópia anexa), totaliza 117.562 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e dois) habitantes. Sendo assim, o total da despesa do Poder Legislativo, ao final do exercício de 2011, excluídos os gastos com inativos, a saber, R\$ 86.482,33 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) do somatório da receita de que trata o *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, restando comprovado o respeito ao limite estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

2.1.2. Da Gestão Financeira

Pelo acompanhamento mensal realizado pela Comissão Permanente de Controle Interno pôde-se perceber que a gestão financeira dos recursos ao longo do ano sofreu constante evolução positiva, e foi realizada dentro de critérios de austeridade, aguardando a efetivação dos repasses, para depois realizar as despesas. Não houve a necessidade de limitação de empenho tendo em vista que a meta referente ao repasse foi atingida, tendo sido os duodécimos repassados conforme previsto e dentro do prazo constitucional.

O controle austero dos recursos financeiros proporcionou superávit ao final do exercício em análise, tendo sido os recursos disponíveis da ordem de R\$ 100.305,38 (cem mil trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 100.073,91 (cem mil e setenta e três reais e noventa e um centavos) de recursos orçamentários e R\$ 275,64 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) de recursos extraorçamentários decorrentes de devoluções de diárias e saldos de adiantamento. Outrossim, o Cronograma de Desembolso Financeiro (Janeiro a Dezembro) em anexo levou em consideração o valor de R\$ 3.332.500,41 (três milhões trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos), valor este resultante da aplicação do limite de 6% (seis por cento) sobre o valor de 55.541.673,58 (cinquenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), que foi o somatório da receita definida pelo referido dispositivo constitucional, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com a Prestação de Contas Anual do Município de Conselheiro Lafaiete – exercício 2010 –, conforme já mencionado acima, ficando constatado um saldo decorrente da diferença entre o valor total da despesa realizada e o valor total da despesa permitida no valor de R\$ 419.167,13 (quatrocentos e dezenove mil cento e sessenta e sete reais e treze centavos).

Portanto, restou demonstrada uma gestão orçamentária responsável, desde o planejamento, tendo em vista ter atendido os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que orientam a não gastar mais que os recursos arrecadados, ficando comprovada a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos. Tal realidade é confirmada ainda mais pela devolução de recursos feita à Prefeitura Municipal no valor de 100.305,38 (cem mil trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos), proveniente dos superávits acumulados durante o exercício de 2011 e de devoluções de diárias e saldos de adiantamentos.

Ficou ainda constatado que, em 29 de dezembro de 2011, o saldo bancário estava zerado, não havendo, nem mesmo, saídas ainda não consideradas pelo banco, que porventura estariam em trânsito. Não houve a necessidade de manutenção de valores na conta bancária, ou a manutenção de saldo orçamentário, uma vez que não havia restos a pagar, conforme será mencionado mais a diante neste relatório.

2.1.3. Da Gestão Patrimonial

Neste aspecto, verificou-se a manutenção do cadastro dos bens do patrimônio municipal sob competência administrativa da Câmara Municipal, utilizando-se plaquetas modernas e seguras, que contêm, inclusive, código de barras para leitor óptico, com vistas à futura implantação desta tecnologia que, infelizmente, ainda não ocorreu.

Verificou-se que o Setor responsável manteve atualizada a localização de tais bens, emitindo termos de responsabilidade, além de ter sido efetivada a implantação de controle patrimonial informatizado. No almoxarifado toda movimentação foi realizada por meio de sistema de controle de estoques físico e financeiro, efetivando-se inventários periódicos. Outrossim, as saídas somente se efetivaram com a

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

apresentação pelos Setores da Câmara das requisições de materiais, conforme estabelece o Manual de Controle Interno, Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 2009.

Durante o exercício de 2011 a Comissão de Controle Interno, por meio do Ofício nº 001/CPCI/2011, orientou a Mesa Diretora da Câmara, na pessoa de seu Presidente, a apresentar proposição legislativa contendo regulamentação que daria condições de se efetuar o efetivo controle patrimonial dos bens municipais permanentes que se encontram sob a competência administrativa da Câmara Municipal, com o objetivo de se formar nova consciência sobre o patrimônio público, especialmente no aspecto de sua preservação e a necessidade de melhor regulamentar os processos de alienação e outras formas de desfazimento dos referidos bens. A proposição legislativa resultou na promulgação da Resolução nº 003, de 26 de outubro de 2011, que estabeleceu a realização de levantamento patrimonial visando a sua imediata e correta aplicação, que já vem sendo realizado pela comissão prevista na referida norma, e que será acompanhado por esta Comissão de Controle Interno.

Com relação ao veículo oficial da Câmara, seu uso ocorreu com estrita observância à Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, conforme se verifica nos arquivos de requisições e autorizações de uso, referentes ao exercício em análise, bem como foi elaborado o mapa unitário de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, conforme determina o art. 16 da mencionada Resolução.

Durante o exercício em análise não houve alienação de bens e, conseqüentemente, não houve obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos, bem como os bens adquiridos no seu transcorrer foram devidamente cadastrados, recebendo seus respectivos números de patrimônio.

2.2. Inciso II, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

2.2.1. Restos a pagar

Segundo disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é vedado ao Titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Ficou constatado que o Presidente da Câmara não veio a contrair obrigação de despesa que não pudesse ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, ou seja, sem a devida inscrição de despesas em restos a pagar. De fato constatou-se que não houve no exercício em análise a inscrição de despesas em restos a pagar, pois, todas as despesas foram liquidadas e pagas dentro do próprio exercício.

Sendo assim, não houve desrespeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e, conseqüentemente, não foi necessário estabelecer limites e condições para a realização da despesa total com pessoal.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Outrossim, o art.29-A, §1º, da Constituição Federal, determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” No caso do Legislativo, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão do dia 21 de novembro de 2001, publicado às fls. 24 do Minas Gerais do dia 27 de novembro de 2001, as obrigações patronais não serão computadas no total de gasto com sua folha de pagamento.

Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 86.482,33
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 1.370,35
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas (Subsídios dos Vereadores).....	R\$ 844.962,13
3.1.90.11.02	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 1.189.459,59
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 355.346,20
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 26.067,24
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 2.503.687,84

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês de dezembro com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 2.503.687,84 (dois milhões quinhentos e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 130.673.202,61 (cento e trinta milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, passamos a identificar o total dos gastos com a folha de pagamento, levando-se em consideração o Incidente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, supramencionado, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 86.482,33
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 1.370,35
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas (Subsídios dos Vereadores).....	R\$ 844.962,13
3.1.90.11.02	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 1.189.459,59

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 355.346,20
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 26.067,24

a – Total das Despesas com Pessoal R\$ 2.503.687,84

DEDUÇÕES:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 86.482,33
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 1.370,35
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 355.346,20

b – Total das Deduções..... R\$ 443.198,88

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TCEMG) – valor apurado = “a” - “b” R\$ 2.060.488,96

Despesa com Folha de Pagamento em Janeiro	R\$ 149.062,01
Despesa com Folha de Pagamento em Fevereiro	R\$ 187.840,72
Despesa com Folha de Pagamento em Março	R\$ 151.265,48
Despesa com Folha de Pagamento em Abril	R\$ 150.684,53
Despesa com Folha de Pagamento em Maio	R\$ 165.578,44
Despesa com Folha de Pagamento em Junho	R\$ 218.215,79
Despesa com Folha de Pagamento em Julho	R\$ 163.055,75
Despesa com Folha de Pagamento em Agosto	R\$ 159.208,20
Despesa com Folha de Pagamento em Setembro	R\$ 161.424,12
Despesa com Folha de Pagamento em Outubro	R\$ 160.842,58
Despesa com Folha de Pagamento em Novembro	R\$ 161.561,52
Despesa com Folha de Pagamento em Dezembro	R\$ 231.749,82
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO	R\$ 2.060.488,96

Tendo em vista o valor total dos duodécimos repassados à Câmara Municipal, a saber, R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), verifica-se que o valor total apurado de R\$ 2.060.488,96 (dois milhões e sessenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente à despesa com folha de pagamento, representa 66,47% (sessenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) da receita supramencionada, portanto, dentro dos 70% (setenta por cento) estabelecido pelo limite constitucional.

Por fim, há ainda, o art. 29, VII, da Constituição Federal, onde estabelece que “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”. Identificamos que a receita do Município no exercício em análise foi de R\$ 142.531.526,93 (cento e quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no exercício representou o montante de R\$ 844.962,13 (oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos), o que equivale a 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 14.699.613,10	R\$ 68.108,04	5%	0,46%
Fevereiro	R\$ 11.404.985,32	R\$ 68.108,04	5%	0,60%
Março	R\$ 12.543.397,75	R\$ 68.108,04	5%	0,54%
Abril	R\$ 10.321.564,86	R\$ 68.108,04	5%	0,66%
Maior	R\$ 10.830.060,90	R\$ 72.140,09	5%	0,67%
Junho	R\$ 10.503.037,84	R\$ 72.140,09	5%	0,67%
Julho	R\$ 14.935.527,84	R\$ 69.735,42	5%	0,47%
Agosto	R\$ 10.314.135,83	R\$ 70.391,23	5%	0,68%
Setembro	R\$ 10.144.928,36	R\$ 72.140,09	5%	0,71%
Outubro	R\$ 10.602.133,03	R\$ 72.140,09	5%	0,68%
Novembro	R\$ 11.126.059,81	R\$ 72.140,09	5%	0,64%
Dezembro	R\$ 15.106.082,29	R\$ 71.702,87	5%	0,47%
TOTAL	R\$ 142.531.526,93	R\$ 844.962,13	5%	0,59%

Conclui-se, portanto, que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obedeceu a todos os limites constitucionais e legais previstos para os gastos com pessoal.

2.3. Inciso III, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Conforme foi exposto no item 2.1.3 deste relatório, a Câmara Municipal não obteve recursos provenientes de alienação de ativos durante o exercício em análise.

2.4. Inciso IV, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante

Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, ficando constatado que não há inscrição em restos a pagar do exercício de 2011 referentes a contribuições previdenciárias devidas ao referido Instituto.

2.5. Inciso V, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver

Como já foi dito no item anterior, o pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Janeiro.....	R\$ 25.588,75
Fevereiro.....	R\$ 28.694,69
Março.....	R\$ 25.801,41
Abril.....	R\$ 0,00
Maió.....	R\$ 55.629,41
Junho.....	R\$ 30.497,74
Julho.....	R\$ 29.507,12
Agosto.....	R\$ 30.052,36
Setembro.....	R\$ 0,00
Outubro.....	R\$ 28.530,62
Novembro.....	R\$ 52.391,31
Dezembro.....	R\$ 48.652,79
Total.....	R\$ 355.346,20

2.6. Inciso VI, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas

Constatou-se no exercício em referência que não há renegociação de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

2.7. Inciso VII, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas

Não foram constatados danos ao erário, pois, a Comissão Permanente de Controle Interno ao vislumbrar a possibilidade disso ocorrer, por tomar conhecimento dos questionamentos que estavam sendo levantados quanto a supostas irregularidades no pagamento de subsídio a Vereadores que estariam ausentes às sessões ordinárias, com base em justificativas não previstas no Regimento Interno da Câmara, bem como no pagamento de abono aos servidores desta Casa, fez as seguintes recomendações à Presidência da Câmara, por meio do Ofício nº 002/CPCI/2011, que foram prontamente acatadas:

“- que descontinue a aplicação das normas regimentais quanto às faltas de Vereadores em sessões plenárias na forma do Regimento Interno anterior, e observe estritamente o que estabelece o atual Regimento no que tange a este assunto, sob pena de ficar caracterizada a irregularidade por má-fé e, conseqüentemente, o pagamento irregular de subsídios, ressaltando que, de acordo com o que foi exposto, o Vereador somente será considerado presente se cumprir a sua obrigação de comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término, conforme determina o art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, portanto, na atual situação são considerados ausentes tanto os Vereadores que não comparecem à hora regimental, quanto os que não permanecem nas sessões até o seu término, se igualando à condição dos que nela nem mesmo compareceram em nenhum instante;

- que somente efetue o pagamento de abono aos servidores caso haja disponibilidade financeira na dotação destinada ao pagamento de pessoal e mediante autorização legislativa, observados, ainda, os limites de gastos com pessoal e com folha de pagamento, contudo, a recomendação é no sentido

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

que se evite a prática habitual do pagamento de abono por não ser o instrumento mais adequado para a recomposição de perdas remuneratórias, já que não ocorre a recomposição de fato, ficando os servidores à mercê da discricionariedade da sua concessão, ou não, quando o correto seria a reformulação da política remuneratória do órgão, mediante lei específica que, de fato, garantisse a justa remuneração dos servidores.”

3. Conclusão

O trabalho diário da Comissão Permanente de Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, demais atos administrativos, conduta do gestor e dos servidores, e operacionalidade dos setores da Câmara Municipal. Para a consecução de seus objetivos, a Comissão conta com os importantes instrumentos previstos no art. 8º da LRF, a saber, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso que foram usados ao longo de todo o exercício, conforme anexo integrante do presente relatório referente ao mês de dezembro que contém a conclusão dos mesmos. Além disso, conta, ainda, com o Manual de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 2009, da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que já vem surtindo efeitos no dia a dia dos setores da Câmara, demonstrando que, de fato, é essencial para o Controle Interno.

Com a emissão mensal de relatórios em obediência à alínea “a”, do inciso XII, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como do relatório que ora se conclui, entendemos que resta comprovada a preocupação com o controle concomitante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apesar da imprecisão e demora das informações referentes à receita corrente líquida do Município. Outrossim, resta comprovada a busca do atendimento às exigências da Instrução Normativa do TCEMG nº 10/2008 e de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno. Com base na verificação da prestação de contas, dos balancetes da receita e da despesa, acompanhados de suas respectivas documentações, ficaram constatadas a conformidade à legislação vigente com relação aos procedimentos administrativos de efetivação da receita e a adequação às normas legais pertinentes aos procedimentos administrativos de realização de despesa, em todas as suas fases (empenho, liquidação ou pagamento).

Por fim, entendemos que não só o controle, como também a gestão, em si, foi eficiente e eficaz, tendo em vista que ficaram evidentes a responsabilidade do gestor, bem como o respeito e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA